



EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.779.06-39

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que julgou irregular o ajuste e aplicou multa. Serviços de motoboy, incluindo motocicleta, motorista, EPIs, uniformes e combustível. SUBPREFEITURA. Irregularidades mantidas. Efeitos financeiros aceitos. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72-003.893.06-04

2.758ª Sessão Ordinária

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos por presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar-lhes provimento parcial apenas em relação à aceitação dos efeitos financeiros e patrimoniais decorrentes do Contrato 10/SP-CL/2006, uma vez que, embora as razões recursais apresentadas pelos recorrentes não tenha o condão de afastar as irregularidades apuradas pelos órgãos técnicos dessa Egrégia Corte de Contas, não existem nos autos indícios de dolo, culpa, ou má-fé por parte dos responsáveis, nem de prejuízo ao erário.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de agosto de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 3.893.06-04.